

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 760/72

Aprovado em 12/6/72

Em vista da documentação constante dos autos, aprova-se o pedido, de autorização do curso de Ciências Biológicas na FFCL de Taubaté. Entretanto, a autorização para o funcionamento será objeto de ulterior deliberação, após, a inspeção das instalações materiais didáticos do curso, por especialista indicado pelo Conselho, de acordo com novo plano, observadas as recomendações indicadas no Parecer.

PROCESSO: CEE. N° 1428/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE TAUBATÉ

ASSUNTO: Autorização para instalar curso de licenciatura em Ciências Biológicas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, em ofício dirigido à Presidência do Conselho Estadual do Educação, datado de 03.12.71, solicitou autorização para instalar, neste ano de 1972, curso de Complementação de Licenciatura do 1° para o II° ciclo, referente ao curso de Ciências da Faculdade. Na oportunidade juntou documentação em que relatava a situação jurídica da Faculdade, a justificativa do solicitado, o currículo e professores propostos, equipamento didático e outros elementos.

A 6 de abril p.p., nova documentação foi encaminhada a este Conselho, que retifica o pedido inicial, Verificamos trata-se de pedido de instalação de curso de Ciências Biológicas, que permita o aproveitamento de estudos já realizados para licenciados em Ciências, para o ensino em primeiro grau. Foi realizada ainda uma revisão do currículo proposto inicialmente além de outros esclarecimentos.

Procederemos, a seguir, ao exame da documentação apresentada, à luz da Resolução 20/65 deste Conselho:

I - Situação jurídica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté foi instalada em abril de 1957, inicialmente com os cursos de Pedagogia, História e Letras, autorizados pelo Decreto Federal n° 41.452 de 07.05.57 e reconhecidos pelo Decreto Lei n° 51.007 de 16.05.53.

Transformada em autarquia, pela Lei Municipal n° 655 de 09.10.62, teve seus cursos de Matemática, Física e Ciências (licenciatura de 1° ciclo) autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (Portaria 9/57 - D.O. de 19.07.67). O reconhecimento desses cursos foi objeto do Decreto n° 69.509 de 08.11.71, assinado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República

II - Curso que pretende instalar e estrutura curricular:
A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté pretende, como já foi dito, instalar curso de licenciatura em Ciências Biológicas. Procedemos ao confronto entre seu currículo e o currículo mínimo fixado pelo CFE, pelo Parecer 107/70, verificando se que este é seguido pela Faculdade, conforme relação abaixo:

Currículo mínimo Federal (Parecer 107/70)	Currículo proposto pela F. Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.
1. Biologia Geral (incluindo: Citologia, Genética, Embriologia, Evolução e Ecologia).	1. 1.1. Biologia Geral - 2 sem. 120 hs. 1.2. Ecologia Geral - 2 sem. 150 hs. (animal e vegetal) 1.3. Genética e Evolução - 2 sem. 120 hs
2. Matemática Aplicada	2. 2.1. Matemática I-2 sem. - 120 hs. 2.2. Matemática II-2 sem. - 120 hs. 2.3. Matemática Aplicada - 2 sem. 90 hs
3. Física e Biofísica	3. 3.1. Física I - 2 sem. 120 hs. 3.2. Física II - 2 sem. 120 hs. 3.3. Bioquímica e Biofísica- 2 sem. 120 hs
4. Química e Bioquímica	4. 4.1. Química I - 2 sem. 120 hs. 4.2. Química II - 2 sem. 120 hs. 4.3. (já consta sob nº 3.3.)
5. Elementos de Fisiologia Geral, de Anatomia e Fisiologia Humanas	5. 5.1. Anatomia e Fisiologia Humanas - 2 sem. 150 hs. 5.2. Fisiologia Geral - 2 sem. 120 hs.
6. Zoologia (incluindo: Morfologia, Morfogênese, Fisiologia, Sistemática e Ecologia dos Animais Vertebrados e Invertebrados)	6. 6.1. Zoologia I- 2 sem. 120 hs. 6.2. Zoologia II-2 sem. 120 hs.

- | | |
|---|---|
| 7. Botânica (incluindo: Morfologia, Fisiologia, Sistemática e ecologia das plantas e Botânica econômica.) | 7.
7.1. Botânica I - 2 sem. 150 hs.
7.2. Botânica II- 2 sem. 120 hs. |
| 8. Geologia, incluindo Paleontologia. | 8.
8.1. Geologia e Paleontologia -- 2 sem. 90 hs. |
| 9. Matérias Pedagógicas | 9.
9.1. Psicologia -- 1 sem. 45 hs.
9.2. Didática - 1 sem. 45 hs.
9.3. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau - 1 sem. 45 hs.
9.4. Prática de Ensino - 60 hs. |

Do curso consta ainda a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiro" desenvolvida em dois semestres com carga horária de 120 horas.

A carga horária do curso, num total de 2.505 horas, está assim distribuída:

- a) currículo de "conteúdo" do curso de Biologia: 2190 hs
- b) currículo de "matérias pedagógicas" 195 horas
- c) disciplina "Estudo de Problemas Brasileiro": 120 hs.

III - Edifícios, Instalações, e Equipamentos:

No Parecer do Conselheiro Cantanhede, relator neste Conselho Estadual de Educação, do processo 1949/65, referente ao reconhecimento dos cursos de Matemática, Física e Ciências (licenciatura de 1º ciclo) da Faculdade, verifica-se que a Faculdade está tendo ampliadas suas instalações, e que estas foram julgadas satisfatórias pelo Relator.

Declara o Senhor Diretor que a Faculdade dispõe de dois laboratórios de Química, dois de Física, um de Botânica e um de Zoologia, que estão sendo ampliados e renovados. Através de convênios com outras instituições (documentos de fls. 15 a 20) vem utilizando laboratórios da Escola de engenharia e da Escola Superior de Educação Física de Taubaté.

Esclarece ainda o Sr. Diretor que, atendendo a observação do Conselheiro Cantanhede, está sendo ampliada a biblioteca, no setor de Ciências Exatas e Biológicas. Seu acervo total é de 12.000 volumes.

IV - Capacidade financeira do estabelecimento:

O assunto foi examinado no Parecer 187/71 cLo Conselheiro Cantanhede. Tratando-se de Autarquia Municipal, a Faculdade cobra anuidades de Cr\$ 1.100,00. Do Parecer referido extraímos a citação seguinte, que, pensamos, é adequada ao problema em tela:

"A situação financeira da Faculdade é boa, pois o grande numero de alunos em cursos, como os de Matemática, Física e Ciências, que têm disciplinas e professores comuns, não aumenta as despesas em proporção direta e o aproveitamento das instalações em cursos matutinos, vespertinos e noturnos, é também uma possibilidade de economia."

É certo que o curso agora proposto aproveitará instalações, professores e também disciplinas dos outros cursos afins, o que a anuidade a ser recebida pelos alunos deverá suprir os aumentos em pagamentos de professores, material didático e de secretaria.

Hão haverá, segundo declara o Senhor Diretor, problema de local para aulas, pois estas serão ministradas em salas que tem capacidade ociosa no período da manhã, e da tarde, e por uma sala cedida por convênio, pela Faculdade de Medicina de Taubaté.

V - Regimento

O Regimento da Faculdade foi aprovado por este Conselho, pelo Parecer 187/71. Deverá conter emenda, acrescentando dispositivos referentes ao novo curso, se aprovada sua instalação e funcionamento.

VI - Corpo docente

A Faculdade apresenta a relação de professores proventos inicialmente para o novo curso. Todos eles já são docentes de outros cursos da Escola e foram objeto de pareceres deste Conselho aprovando-os para tento. São eles: Adélia Ferri Simi, Marcos Durval Guimarães Terri, liaria Lúcia Martins, Dr. Armando Affonso, José Renato G. San Martín, Sérgio A.M. Helhen.

Consta do processo compromisso de cada um dos professores no sentido de ministrar aulas no novo curso.

VII- Necessidade da criação do curso:

A exposição de motivos do Senhor Diretor da Faculdade alonga-se sobre o assunto. Dela destacamos os seguintes aspectos: a. importância do progresso científico para o desenvolvimento do país e carência de técnicos e cientistas;

b. papel relevante do professorado de matérias científicas para despertar a motivação para estudos dessa natureza e formação precária de grande número de docentes;

c. interesse dos licenciados em Ciências, primeiro grau, que estão atuando na renovação do ensino dessa disciplina, em completarei, sua licenciatura para atuação no segundo grau.

Em pesquisa realizada pela Faculdade, foi constatado que a maioria dos atuais alunos do curso de Ciências tem interesse em seguir curso mais longo e aprofundado que também lhes permita lecionar no segundo grau.

VIII - Vagas e concurso vestibular:

A Faculdade solicita a abertura de 240 vagas que serão preenchidas por concurso vestibular, ficando dispensados do mesmo os alunos portadores de diploma de licenciado em Ciências para primeiro grau, pela própria Faculdade ou por outras que tenham currículo e programas equivalentes aos da Escola de Taubaté.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras já teve reconhecidos seus cursos de Pedagogia, História, Letras, Matemática, Física e Ciências (licenciatura de 1º grau). Estamos convencidos de que oferece condições para a abertura de curso de licenciatura em Ciências Biológicas, com aproveitamento de suas atuais instalações em fase de ampliação, e de laboratórios de Escolas Superiores da mesma cidade com as quais mantém convênio. De momento nenhuma ampliação se torna necessária quanto ao corpo docente, uma vez que professores já aprovados por este Conselho para as mesmas disciplinas ministrarão as aulas.

O curso ora proposto, de Ciências Biológicas, tem ainda pouco desenvolvimento em Institutos Isolados Estaduais e Municipais - é mantido em quatro Faculdades Estaduais, situadas em Rio Claro, Ribeirão-Preto, Botucatu e São José do Rio Preto (dados da Assessoria do CEE - "Quadro Demonstrativo" de 1971). Na Região do Vale do Paraíba nenhum Instituto Estadual ou Municipal ofereceu, sendo mantido por apenas um estabelecimento particular, em Lorena, (Conforme "Ensino Superior em São Paulo", publicação do Departamento de estatística da Secretaria da Economia e Planejamento, dados de 1970).

3. O currículo proposto obedece às disposições do Conselho Federal de Educação (parecer 107/71), merecendo entretanto algumas correções no que se refere às disciplinas pedagógicas para licenciatura. Estas foram objeto do Parecer 672/69 e da Resolução nº 9 de

10 de outubro de 1969, do CFE que diz:

Art. 1º - Os currículos mínimos, dos cursos que habilitem ao exercício do magistério, em escolas do 2º grau, abrangerão as matérias de conteúdo fixadas em cada caso e as seguintes matérias pedagógicas: a) Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da Adolescência e Aprendizagem); b) Didática; c) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau.

Parágrafo Único - será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de preferência em escolas da comunidade.

Art. 2º - A formação pedagógica prescrita no artigo anterior será ministrada em, pelo menos, um oitavo (1/8) das horas de trabalho fixadas, como duração mínima, para cada curso de licenciatura.

Tendo em vista essa Resolução verifica-se que deverá a Faculdade:

modificar a denominação da disciplina Psicologia, que devora ser intitulada "Psicologia da Educação";

ampliar a carga horária das disciplinas pedagógicas, que deverão ocupar um oitavo do total de horas-aula do curso.

Conforme recente deliberação deste CEE (Indicação nº 154/72) o CEE suspendeu qualquer redução de carga horária de licenciatura, até receber esclarecimentos por parte do CFE. Nesses condições o curso deverá ser planejado para realização em 2.880 horas (portaria Ministerial nº 159/65), integralizáveis, no mínimo, em sete semestres letivos.

Outra alteração se impõe. A disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", por obedecer a legislação específica, não se inclui na carga horária que é atribuída ao curso de licenciatura em Ciências Biológicas, devendo o tempo a ela destinado ser acrescentado ao tempo total do curso.

É nossa opinião que o número de vagas proposto para curso que se inicia é excessivo, mesmo tendo em vista o interesse de alunos provenientes de curso de licenciatura curta, e a falta de Licenciados na área de Ciências Físicas e Biológicas. Acreditamos que o problema deve ser reexaminado.

Diante da legislação que rege o concurso vestibular (Decreto Federal nº 68.908 de 13 de julho de 1971), julgamos difícil atender à proposta da Faculdade, no sentido de receber, sem vestibular, alunos graduados em cursos de licenciatura em Ciências para pr

meiro grau. A nosso ver, dois caminhos são oferecidos a esses candidatos. O primeiro será prestar novo concurso vestibular garantida a vaga aos aprovados e classificados. O segundo será valer-se o aluno de seu diploma de curso superior e pleitear matrícula com dispensa de vestibular, o que dependerá da existência de vaga. Em um outro caso, o "aproveitamento de estudos" será decidido pela Faculdade, a vista do currículo e dos programas cumpridos, ou seja do que possa ser considerado equivalente dentro do que exige o novo curso.

CONCLUSÃO:

O exame da documentação que consta do processo, bem como o conhecimento que temos do desenvolvimento dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté levaram-nos a concluir, em princípio, favoravelmente à instalação de curso de Ciências Biológicas naquela Faculdade. Esse curso parece-nos justificado, ainda, diante da necessidade de professores de disciplinas científicas, e não é oferecido senão por um estabelecimento (particular), na região do Vale do Paraíba.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, entretanto, diante da necessidade do replanejamento do curso, considerando-se os termos deste voto, julga que a autorização para o seu funcionamento deve constituir uma segunda fase do processo, precedida por visita de verificação à Faculdade por parte de especialista no assunto, indicado por este CEE, e apresentação de novo projeto.

São Paulo, 22 de maio de 1972.

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Lemos de Carvalho, Luiz Cantanhede de CA. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.
em, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.